ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente p/ Leitura
Em 31 MAR 2022
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022.

ASSUNTO: OFÍCIO PRS/SSE/CGC 37304/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ QUE ENCAMINHA O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DESSE MUNICÍPIO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TCE-RJ Nº219491-2/2021).

Considerando o Parecer Favorável nº. 24/2022, emitido por esta Comissão, que integrará o presente Projeto de Decreto Legislativo;

A Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam **REJEITADAS AS CONTAS DE GOVERNO DESSE MUNICÍPIO**, conforme Parecer Prévio Contrário emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº219491-2/2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, em 30 de março de 2022.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
Relator

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
Membro

APROVADO
Em 31 MAR 2022
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
pl
Em 31 MAR 2022
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER N° 24 /2022.

ASSUNTO: OFÍCIO PRS/SSE/CGC 37304/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ.

EMENTA: "QUE ENCAMINHA O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DESSE MUNICÍPIO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TCE-RJ N°219491-2/2021)".

P A R E C E R:

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 / 03 /2022.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
(Cecília Cabral)
Membro

APROVADO
Em 31 MAR 2022
Presidente